SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 48, de 1° de setembro de 1981.

Altera as Normas para o Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros de Ônibus, Micro-Ônibus e Automóveis em Geral.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n°001.2182/81;

RESOLVE:

1. O item 7 das NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E AUTOMOVEIS EM GERAL, aprovadas pela Circular SUSEP n°64, de 29 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7 – Somente poderão ser estipulantes do seguro as pessoas que, tendo a propriedade ou a posse legitima dos veículos, utilizem-nos no transporte de passageiros".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04.09.81.*